

Marcos histórico do processo de inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais nas escolas públicas regulares^{1*}

Maria Rosilei Oliveira dos Santos Ornelas (UFVJM)

Bárbara Carvalho Ferreira (UFVJM)

Resumo: O presente artigo tem como objetivo apresentar uma breve revisão de literatura e de algumas normativas sobre a temática, que fornecerá subsídios para analisar, futuramente, a inclusão escolar na perspectiva dos gestores de escolas da rede municipal de Araçuaí/MG. Para tanto, foi realizado um breve histórico da educação especial no Brasil, passando pelas fases da exclusão, segregação, integração e inclusão. Além disso, foi apresentada algumas normativas importantes sobre a educação inclusiva. Objetivamos, a partir de recortes históricos, demonstrar como chegamos até as ideias inclusivas atuais e refletir como está a situação da escola nos tempos de hoje. Considera-se de grande relevância este trabalho que poderá trazer contribuição significativa à atividade político-pedagógica do gestor escolar.

Palavras-chave: história da educação especial; inclusão; legislação.

1 Introdução

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, (resolução 217 A III) em 10 de dezembro (1948) em seu artigo 1º, aponta que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.” No que se refere à educação inclusiva, sabe-se que há uma ação política, cultural, social e pedagógica em defesa dessa, garantindo o direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo, participando, vivendo, sem nenhum tipo de discriminação. Assim, a educação inclusiva forma um paradigma educacional fundamentado na concepção dos Direitos Humanos que defende a igualdade de direitos para todos, em toda e qualquer circunstância.

Os artigos 205 e 208 da Constituição Federal do Brasil, (1988) estabelecem:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (BRASIL, 1998, p.123-124).

No Brasil, a Constituição de (1988) assim como o Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA (1990) a LDB 9394/96 -Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996) e a Declaração de Salamanca (1994) estabelecem os direitos das pessoas com deficiência. A LDB, lei nº 9394/96, parte do princípio que a educação inclusiva deve promover a inclusão de pessoas excluídas da sociedade, indicando que todos são iguais na condição de seres humanos, mesmo havendo diferenças étnicas, econômicas, físicas e sociais. Nesse sentido, a educação inclusiva vem tentando estabelecer a interação entre escola, comunidade e família para alcançar assim não só uma inclusão educacional, mas, também social.

Nota-se a partir dessa breve apresentação de trechos da Constituição Federal e da LDB, a necessidade de garantir a inclusão de alunos com deficiência nas escolas regulares,

* XIV Congresso Internacional de Linguagens e Tecnologias Online

uma vez que esse direito já está garantido por lei. Considerando esse aspecto, o presente artigo tem como objetivo apresentar uma breve revisão de literatura e de algumas normativas sobre a temática, que fornecerá subsídios para analisar, futuramente, a inclusão escolar na perspectiva dos gestores de escolas da rede municipal de Araçuaí/MG.

Assim, o artigo abordará um breve histórico da educação especial no Brasil e algumas normativas sobre a educação inclusiva.

2Desenvolvimento

2.1Breve histórico da Educação Especial no Brasil

A história da educação especial no Brasil passou por diferentes momentos, desde uma exclusão da pessoa com deficiência do convívio em sociedade, passando por um período de segregação em escolas especiais, integração e inclusão. Compreender essa contextualização é importante para termos clareza da política atual que garante o direito das pessoas com deficiência em estarem matriculadas em escolas regulares.

Com base no documento “Marcos Político-legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva” (BRASIL, 2010), o atendimento às pessoas com deficiência teve início na época do Império, com a criação de duas instituições: o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, atual Instituto Benjamin Constant – IBC, e o Instituto dos Surdos Mudos, em 1857, hoje denominado Instituto Nacional da Educação dos Surdos – INES, ambos no Rio de Janeiro.

No início do século XX foi fundado o Instituto Pestalozzi (1926), instituição especializada no atendimento às pessoas com deficiência mental, sendo que em 1945, foi criado o primeiro atendimento educacional especializado às pessoas com superdotação na Sociedade Pestalozzi, por Helena Antipoff. Já em 1954, a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE foi criada.

Seguindo esse breve histórico, em 1961, o atendimento educacional às pessoas com deficiência passou a ser fundamentado pelas disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Lei nº 4.024/61, que aponta o direito dos “excepcionais” à educação, preferencialmente dentro do sistema geral de ensino.

É importante ressaltar que a Lei nº 5.692/71 altera a LDBEN de 1961, ao definir “tratamento especial” para os alunos com “deficiências físicas, mentais, os que se encontram em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados”, não promove a organização de um sistema de ensino apto a atender às necessidades educacionais especiais dos mesmos e acaba por reforçar o encaminhamento dos alunos para as classes e escolas especiais.

Historicamente, a política de integração ganhou força no Brasil aproximadamente em 1970. É importante destacar que entre as décadas de setenta a noventa o Ministério da Educação empreendeu três levantamentos estatísticos sobre a educação especial no país, que foram publicados em 1975, 1984 e 1990, com dados coletados, respectivamente, nos anos de 1974, 1981 e 1987. A análise desses dados mostrou

uma evolução pouco significativa. Mesmo nos centros mais desenvolvidos do país, não era atingido o princípio constitucional de acesso à escolaridade até os 14 anos de idade, e o acesso à escola para alunos com deficiências ainda permanecia sendo mínimo, com estimativa de apenas cerca de 1,5% a 2% de matriculados, com o agravante de ser vir muito mais ao processo de legitimação da marginalidade social do que à ampliação das oportunidades educacionais de crianças com necessidades educacionais especiais (MENDES,2010,p.103).

Nessa direção, Mendes (2010), sinaliza que essa minoria de estudantes com

deficiência e com acesso à escola tinha basicamente duas alternativas de reservas no sistema educacional brasileiro: a escola especial filantrópica, que não assegurava a escolarização, ou a classe especial nas escolas públicas estaduais, que mais servia como mecanismo de exclusão do que de escolarização.

Para Mantoan (2003) a “integração” refere-se mais especificamente à inserção de alunos com deficiência nas escolas comuns, mas seu emprego deu-se também para designar alunos agrupados em escolas especiais para pessoas com deficiência, ou mesmo em classes especiais, grupos de lazer ou residência para deficientes. Mantoan (2003) sinaliza que, através da integração escolar, “o aluno tem acesso às escolas por meio de um leque de possibilidades educacionais, que vai da inserção às salas de aula do ensino regular ao ensino em escolas especiais” (p. 23).

A referida autora acrescenta ainda que:

Nas situações de integração escolar, nem todos os alunos com deficiência cabem nas turmas de ensino regular, há uma seleção prévia dos alunos que estão aptos à inserção. Para esses casos, são indicados: a individualização dos programas escolares, currículos adaptados, avaliações especiais, redução dos objetivos educacionais para compensar as dificuldades de aprender. Em suma a escola não muda como um todo, mas os alunos têm de mudar para se adaptarem às suas exigências (MANTOAN, 2003, p.23).

Ainda sobre a perspectiva da integração, em 1973, o MEC criou o Centro Nacional de Educação Especial – CENESP, responsável pela gerência da educação especial no Brasil, que, sob a proteção integracionista, “impulsionou ações educacionais voltadas às pessoas com deficiência e às pessoas com superdotação, mas ainda configuradas por campanhas assistenciais e iniciativas isoladas do Estado” (Decreto nº 72.425).

Nesse período, não era definida uma política pública de acesso universal à educação, mantendo a concepção de “políticas especiais” para zelar pela educação de alunos com deficiência. No que se refere aos alunos com superdotação, mesmo com acesso ao ensino regular, não era organizado um atendimento especializado que considerasse as suas singularidades de aprendizagem.

Em 1994, foi publicada a Política Nacional de Educação Especial com a finalidade de orientar o processo de “integração instrucional” que condiciona o acesso às classes comuns do ensino regular àqueles que “(...) possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais” (BRASIL, 1994, p.19).

Ao reafirmar as pressuposições construídas a partir de padrões homogêneos de participação e aprendizagem, o referido documento aponta também que a política não provoca uma reformulação das práticas educacionais de maneira que sejam valorizados os diferentes potenciais de aprendizagem no ensino comum, mas que mantenha a responsabilidade da educação desses alunos exclusivamente no âmbito da educação especial (BRASIL, 1994).

É importante ressaltar que a política de integração perdurou até aproximadamente 1990. Os resultados dos últimos 30 anos de política de “integração escolar” foi acarretar um aumento das classes especiais contribuindo para o processo de exclusão na escola comum pública. Os recursos prevaletentes são salas de recursos em escolas públicas, que permutaram as antigas classes especiais, escolas especiais privadas e filantrópicas e um inesperado número de estudantes inseridos em classes comuns sem receber nenhum tipo de suporte à escolarização (MENDES, 2010).

De acordo com a Declaração de Salamanca (BRASIL, 1994), o conceito de inclusão é um desafio para educação, uma vez que estabelece que o direito à educação seja para

t
 todos. Esse documento reza que:

as escolas deveriam acomodar todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, lingüísticas ou outras. Aquelas deveriam incluir crianças deficientes e super-dotadas, crianças de rua que trabalham, crianças de origem remota ou de população nômade, crianças pertencentes a minorias lingüísticas, étnicas ou culturais, e crianças de outros grupos desvantajados ou marginalizados(BRASIL, 1994, p.330).

A Declaração de Salamanca defende a ideia de que todos os alunos devem aprender juntos, sempre que possível, independentemente de suas capacidades. Observa-se que a inclusão busca não deixar ninguém de fora do ensino regular, desde o começo da vida escolar. Nesse sentido, Mantoan (2003) sinaliza que “as escolas inclusivas propõem um modo de organização do sistema educacional que considera as necessidades de todos os alunos e que é estruturado em função dessas necessidades” (p.24).

Sendo assim, a inclusão originou grandes mudanças na perspectiva educacional, pois não atinge apenas alunos com deficiência e aqueles que apresentam dificuldades de aprender, mas, todos os demais, exigindo mudanças radicais de paradigmas educacionais.

2.2 Normativos da Educação Inclusiva

Serão apresentadas nesta seção algumas normativas que trazem apontamentos importantes sobre a educação inclusiva. Uma dessas normativas é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, que no artigo 59 preconiza que “os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades.” A referida lei assegura também a “terminalidade específica” direcionada àqueles que não conseguiram atingir o nível exigido para concluir o ensino fundamental, devido suas deficiências; e assegura ainda a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar (BRASIL, 1996).

Um outro documento importante é o Decreto nº 3.298, de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, ao dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e define a educação especial como uma “modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular”.

Dois anos depois, em 2001, surgiram as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 2/2001, que no artigo 2º, determinam que: “Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais,” ressaltando a necessidade de assegurar as condições para uma educação de qualidade para todos (BRASIL, 2001, p.1).

No entanto, o Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 10.172/2001, aponta para um “déficit referente à oferta de matrículas para alunos com deficiência nas classes comuns do ensino regular, à formação docente, à acessibilidade física e ao atendimento educacional especializado” (BRASIL, 2001).

Ainda em 2001, o Decreto nº 3.956/2001 teve repercussão importante na educação, pois o mesmo conclamou uma “reinterpretação da educação especial, compreendida no contexto da diferenciação, adotado para promover a eliminação das barreiras que impedem o acesso à escolarização” (BRASIL, 2001).

Ainda na perspectiva da educação inclusiva, a Resolução CNE/CP nº 1/2002, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, definiu que “as instituições de ensino superior devem prever, em sua

organização curricular, formação docente voltada para a atenção à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais” (BRASIL, 2002).

Em 2003, surgiu a implementação do Programa Educação Inclusiva, pelo MEC, que trouxe apontamentos sobre o direito à diversidade, com vistas a apoiar a transformação dos sistemas de ensino em sistemas educacionais inclusivos, fomentando um extenso processo de formação de gestores e educadores nos municípios brasileiros com o propósito de garantir o direito de acesso de todos à escolarização, à oferta do atendimento educacional especializado e à garantia da acessibilidade (BRASIL, 2003).

Para estimular a inclusão educacional e social, o Decreto nº 5.296/04 regulamentou as Leis nº 10.048/00 e nº 10.098/00, estabelecendo normas e critérios para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Surgiu então, por meio deste decreto, o Programa Brasil Acessível, do Ministério das Cidades, desenvolvido com o objetivo de promover a acessibilidade urbana e apoiar ações que garantam o acesso universal aos espaços públicos (BRASIL, 2004).

Em 2005, em todos os estados e no Distrito Federal foram organizados centros de referência na área das altas habilidades/superdotação para o atendimento educacional especializado, orientação às famílias e a formação continuada dos professores, constituindo a organização da política de educação inclusiva buscando garantir esse atendimento aos alunos da rede pública de ensino. Ressalta-se que isso ocorreu posteriormente à implantação dos Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação – NAAH/S.

Um ano depois, em 2006, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU e da qual o Brasil é signatário, determinou que os Estados-Partes devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes que potencializam o desenvolvimento social e acadêmico de acordo com a meta de plena participação e inclusão, buscando medidas para garantir a não exclusão das pessoas com deficiência no sistema educacional, assegurando o acesso ao ensino fundamental gratuito, de qualidade e em igualdade de condições dos demais indivíduos da comunidade a qual estão inseridos (BRASIL, 2006).

Ainda em 2006, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, os Ministérios da Educação e da Justiça, junto com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO lançou o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que pretende, dentre as suas ações, “contemplar, no currículo da educação básica, temáticas relativas às pessoas com deficiência e desenvolver ações afirmativas que possibilitem acesso e permanência na educação superior” (BRASIL, 2007, p.5).

Em 2007, foi impulsionado o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, reafirmado pela Agenda Social, tendo como eixos a formação de professores para a educação especial, a implantação de salas de recursos multifuncionais, a acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares, acesso e a permanência das pessoas com deficiência na educação superior e o monitoramento do acesso à escola dos favorecidos pelo Benefício de Prestação Continuada – BPC (Brasil, 2007). Para o cumprimento do PDE foi publicado o Decreto nº 6.094/2007, que determinou nas diretrizes do Compromisso Todos pela Educação, o fortalecimento do acesso e atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais, bem com a permanência no ensino regular, nas escolas públicas (BRASIL, 2007, n.p).

Em 2008, foi promulgada a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, a qual apresenta como objetivo central:

[...] assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir: acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade

de educação especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta do atendimento educacional especializado; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão; participação da família e da comunidade; acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas (BRASIL, 2008, p.14).

As diretrizes que orientam esse documento oficial apontam que o atendimento educacional especializado deve ser oferecido, paralelamente ao ensino regular, com o objetivo de garantir o apoio ao desenvolvimento dos alunos com necessidades educacionais especiais inseridos nas classes comuns. Este atendimento deve estar articulado com a proposta pedagógica do ensino regular.

Sobre o atendimento educacional especializado, o Decreto Nº 7.611 de 17 de Novembro de 2011, no art 5º dispõe:

A União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma deste Decreto, com a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular (BRASIL, 2008).

A resolução nº4 do Conselho de Educação e Câmara de Educação Básica (CNE/CEB), em 2009, instituiu diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado (AEE) na Educação Básica, que deve ser oferecido no contraturno da escolarização, prioritariamente nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular. Ressalta ainda que “O AEE pode ser realizado também em centros de atendimento educacional especializado públicos e em instituições de caráter comunitário, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniados com a Secretaria de Educação” (BRASIL, 2009, p.2).

O Projeto de Lei que estabelece o Plano Nacional de Educação PNE (2014/2024) definiu no artigo 8º, § 2º que os entes federados deverão estabelecer em seus planos de educação metas para garantir o pleno acesso à educação regular e a oferta do atendimento educacional especializado – AEE, complementar à formação dos estudantes público alvo da Educação especial. A meta 4 do mesmo documento prevê:

universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados (BRASIL, 2015, p.69).

Dessa forma, ao longo de todo processo de escolarização, esse atendimento deve estar articulado com a proposta pedagógica do ensino comum. Assim sendo, Mantoan (2003) reforça a importância da educação inclusiva apoiada na premissa de que é necessário olhar o aluno de forma individualizada e colaborativa, contemplando suas habilidades e dificuldades no aprendizado em grupo, estimulando-o à produção coletiva, considerando a participação democrática e ativa dos alunos.

3Considerações finais

O presente artigo teve como objetivo apresentar uma breve revisão de literatura e normativas sobre a temática. A partir da busca pelos referenciais teóricos e documentos

oficiais foi realizado um breve histórico da educação especial no Brasil, passando pelas fases da exclusão, segregação, integração e inclusão. Além disso, foram apresentadas algumas normativas importantes sobre a educação inclusiva.

Através dos recortes históricos foi possível demonstrar como chegamos até as ideias inclusivas atuais e refletir como está a situação da escola nos tempos de hoje.

Diante das normatizações prescritas e demais leis que embasam a educação especial inclusiva percebemos que essa modalidade de ensino se encontra a passos lentos, muito aquém do que prescrevem; tendo em vista que a inclusão ainda não acontece de fato. Acreditamos que as propostas inclusivas têm apresentado avanços significativos, todavia se encontram ainda distante de garantirem as condições imprescindíveis para que o aluno com deficiência, envolvido por essas iniciativas, seja reconhecida a sua individualidade.

Consideramos de grande relevância este trabalho que poderá trazer contribuição significativa à atividade político-pedagógica do gestor escolar uma vez que o mesmo está diretamente envolvido com esse público.

Referências

BRASIL. Ministério da Educação. **Constituição Federal**. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei n. 8069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. **Estatuto da criança e do adolescente**. MEC; 1990.

BRASIL. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília: UNESCO, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial**. Brasília: MEC/SEESP, 1994.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: SEF/ MEC 1996.

BRASIL. Resolução CNE/CEB Nº 2, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001. (*) Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Disponível EM: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf> Acesso em: 23 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Decreto Nº 5.296** de 02 de dezembro de 2004.

BRASIL. **Programa Brasileiro de Acessibilidade** Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana. Disponível EM :http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/TRANSP_BRASIL-ACESS%C3%8DVEL-.pdf Acesso em: 16 out. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 6.094**, de 24 de abril de 2017. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. Disponível EM: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato_2007-2010/2007/decreto/d6094.htm. Acesso em: 23 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano de Desenvolvimento da Educação: razões,**

princípios e programas. Brasília: MEC, 2007.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília, MEC; SEEP, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Marcos Político-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva/** Secretaria de Educação Especial. – Brasília: Secretaria de Educação Especial, - 2010. 72 p.

BRASIL. **DECRETO Nº 7.611, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.** Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm#art11. Acesso em: 23 out. 2020.

BRASIL, **Convenção Sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência.** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=424-cartilha-c&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 16 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 4**, de 2 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024 : Linha de Base. – Brasília, DF : Inep, 2015. 404 p. : il.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL dos Direitos Humanos Adotada e Proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de Dezembro de 1948.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér- **Inclusão escolar: pontos e contrapontos/** Maria Teresa Eglér Mantoan, Rosângela Gavioli Prieto; Valéria Amorim Arantes, organizadora. - São Paulo: Summus, 2003.

MENDES, Gonçalves Enicéia, **“Breve histórico da educação especial no Brasil”**, Revista Educación y Pedagogía, Medellín, Universidad de Antioquia, Facultad de Educación, vol. 22, núm. 57, mayo-agosto, 2010, p. 93-109.